



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 895, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta horário de expediente dos prédios da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regradar os horários de expediente nos prédios da Administração Pública Municipal, bem como os horários de atendimento ao público e de serviço interno,

DECRETA:

Art. 1º O expediente nas repartições públicas municipais funcionarão obedecendo às seguintes disposições:

I - **Administração e Gabinete**: expediente em turno integral, sendo:

- a) das 8h às 12h, às segundas-feiras;
- b) das 8h30 às 12h, de terça a sexta-feira;
- c) das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira;
- d) expediente exclusivamente interno às quintas-feiras, no turno da tarde.

II - **Fazenda (1º e 2º andar)**: horário de atendimento ao público na Tesouraria das 8h30 às 11h30 pela manhã, retornando às 13h30 e encerrando-se às 16h no turno da tarde, de segunda a sexta-feira; expediente em turno integral, sendo:

- a) das 8h às 12h, às segundas-feiras;
- b) das 8h30 às 12h, de terça a sexta-feira;
- c) das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira;

III - **Saúde e Ação Social**: expediente em turno integral, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- a) **Secretaria e DAS**: das 8h às 11h30, e das 13h às 16h30;
- b) **UBS**: das 8h às 11h30, e das 13h às 17h;
- c) **CAPS**: das 8h às 12h, e das 13h às 17h;
- d) **Farmácia Básica**: das 8h às 12h, e das 13h30 às 17h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - Educação, Cultura e Desporto: expediente em turno integral, sendo:
a) das 8h30 às 11h30, e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira;
b) expediente exclusivamente interno às quartas-feiras, no turno da tarde.

V - Obras, Viação, Transporte e Trânsito: deverá designar equipes de trabalho para atendimento dos serviços públicos; expediente em turno integral, conforme a carga horária de seus servidores, sendo:

a) das 7h30 às 11h30, e das 13h às 17h48, de segunda a sexta-feira, para servidores com **carga horária de 44h** semanais (8h48 diárias);

b) das 7h30 às 11h30, e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, para servidores com **carga horária de 40h** semanais (8h diárias);

c) das 8h às 11h30, às segundas-feiras; das 8h30 às 11h30, de terça a sexta-feira; e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira; para servidores com **carga horária de 33h** semanais (6h36 diárias).

§ 1º O atendimento ao público, quando houver, será realizado de forma restrita, observada a capacidade de pessoas nas áreas de atendimento externo, observado o fluxo de pessoas no interior dos prédios, visando não ocasionar a formação de aglomerações.

§ 2º O horário de funcionamento do **Conselho Tutelar** acompanhará o horário da Secretaria Municipal da Administração, conforme Art. 34 e Art. 70 da Lei Municipal nº 4339/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração